

Parecer Jurídico 72/2023

Protocolo 37319 Envio em 26/10/2023 07:35:13

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 18/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o arts. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.”*

O projeto visa adequar e limitar o percentual máximo a ser concedido ao servidor a título de concessão do adicional de nível universitário em 25%.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art.55,§ 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

*§3º - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que:*

*II - disponham sobre o **regime jurídico dos servidores** do Município;”*

“CF – Art 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno.

“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

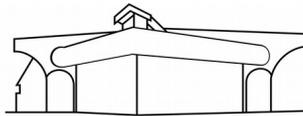
Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclassificação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;

“R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**“Art. 53 - O Plenário deliberará:
§ 1º - Por maioria absoluta sobre:
III - Estatuto dos Servidores Municipais;”**

No mais, o presente Projeto de Lei é **legal** face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de outubro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

